

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001967/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/07/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR046809/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 10263.202783/2026-74
DATA DO PROTOCOLO: 28/07/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMERCIO DE RIO DO SUL, CNPJ n. 85.787.562/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HELIO FRANCISCO ANDRADE;

E

SIND DO COM VAR DE PROD FARMAC DO VALE DO ITAJAI, CNPJ n. 82.662.735/0001-45, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FLAVIO VOLPATO PHILIPPI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2026 a 30 de abril de 2027 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comercio**, com abrangência territorial em **Ibirama/SC, Ituporanga/SC, Presidente Getúlio/SC, Rio do Sul/SC e Taió/SC**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Fica estabelecido o salário normativo para a categoria profissional, no município de Rio do Sul e Região, o **valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) mensais**.

Parágrafo Primeiro – Na ocorrência de reajuste do Piso Salarial Estadual (inciso III do artigo 1º da Lei Complementar nº 459/09 - SC), em janeiro de **2027**, com valor superior aos constantes nesta cláusula, prevalecerá para todos os efeitos o maior valor. E a diferença maior será considerada como antecipação salarial.

Parágrafo Segundo – O índice de reajuste do Salário Normativo acordado em maio de 2027 terá como base para cálculo, o valor convencionado em maio de 2026, ou seja **de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), mensais**.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

CLÁUSULA 1ª – CORREÇÃO SALARIAL

A Correção Salarial dos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho será de **6, (seis por cento)** a incidir sobre os salários vigentes em 01 de maio de 2025.

Parágrafo Primeiro – As antecipações efetuadas no período de **maio de 2025 a abril de 2026** poderão ser compensadas, com exceção dos aumentos salariais em função de promoções internas da empresa;

Parágrafo Segundo – As empresas que não concederam reajuste salarial aos seus empregados, no mês de maio de 2026, deverão aplicar na folha de pagamento do mês de junho de 2026, o índice de correção acordado no presente, com as respectivas diferenças.

Parágrafo Terceiro - O reajuste salarial a ser negociado na Convenção Coletiva de Trabalho de **2027**, será aplicado sobre os resultados dos salários calculados conforme previsto no “caput” desta cláusula;

Parágrafo Quarto – Com o percentual previsto no caput desta cláusula, fica quitado o índice de INPC do período de maio de 2025 a abril de 2026.

Parágrafo Quinto – O índice de **6,00% (seis por cento)** acordado na presente Convenção, aplica-se somente aos empregados que já estavam trabalhando na empresa em maio de **2025**, e aos empregados admitidos a partir desta data, terão os seus salários corrigidos proporcionalmente ao mês da admissão conforme tabela abaixo:

ADMISSÃO	PERCENTUAL DE CORREÇÃO
Maio/2025	6,00
Junho/2025	5,50
Julho/2025	5,00
Agosto/2025	4,50
Setembro/2025	4,00
Outubro/2025	3,50
Novembro/2025	3,00
Dezembro/2025	2,50
Janeiro/2026	2,00
Fevereiro/2026	1,50
Março/2026	1,00
Abril/2026	0,50

Parágrafo Sexto – Após o cálculo da proporcionalidade, nenhum salário poderá ser inferior aos valores determinados na cláusula segunda.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUINTA - CÁLCULO DE FÉRIAS, 13º SALÁRIO E AVISO PRÉVIO DOS COMISSIONISTAS

As comissões que integram a média legal prevista para cálculo de férias, gratificação natalina e verbas rescisórias serão efetuadas com base na média dos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS



A quitação das verbas rescisórias serão efetuadas pelo empregador em até 10 (dez) dias, contados a partir do término do contrato.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

A jornada extraordinária de trabalho, quando não contemplada na cláusula 8ª da presente convenção, será remunerada com adicional de **70% (setenta por cento)** sobre o valor da hora normal de trabalho.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA OITAVA - QUEBRA DE CAIXA

Aos empregados que exercem a função de caixa, haverá remuneração de **R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)**, a título de **Quebra de Caixa**, salvo para as empresas que adotarem o procedimento de não descontar dos empregados as diferenças de caixa havidas.

Parágrafo Primeiro: Os empregadores que utilizarem de forma excepcional, objetivando suprir a ausência temporária de funcionários que exercem a função de caixa, poderão proceder o pagamento do adicional de forma proporcional ao período no qual o colaborador exerceu a função. Será considerada excepcional a função de caixa e aplicável o disposto nesta cláusula, sempre que o exercício da função de caixa não exceder o período máximo de até 10 (dez) dias mensais.

COMISSÕES

CLÁUSULA NONA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO DO COMISSIONISTA

A remuneração do repouso semanal incluirá a média das comissões percebidas.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - FORNECIMENTO DE LANCHES

As empresas fornecerão obrigatória e gratuitamente lanches aos seus empregados, quando os mesmos se encontrarem por mais de 120 (cento e vinte) minutos em regime de horas extras, em caráter excepcional.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONFERENCIA DE CAIXA

A conferência dos valores de caixa será realizada na presença do operador responsável. Quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento de responsabilidade por erros verificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CHEQUES SEM FUNDOS



As empresas não descontarão da remuneração de seus empregados as importâncias correspondentes a cheques sem fundos, por estes recebidos quando na função de caixa ou assemelhados, desde que cumpridas às normas da empresa, que deverão ser por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALIMENTAÇÃO E LOCAL PARA REFEIÇÕES

A loja com mais de 20 (vinte) empregados, que não dispuser de cantina ou refeitório, destinará local para as refeições aos empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ASSENTOS NO LOCAL DE TRABALHO

Haverá assentos para os empregados nos locais de trabalho, onde possam ser utilizados durante as pausas permitidas pelo serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - EMPREGADO SUBSTITUTO

Enquanto perdurar a substituição, que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus a igual salário do substituído.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ASSISTENCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

As rescisões de contrato de trabalho poderão ser homologadas perante a entidade sindical profissional, independentemente do tempo de duração do contrato, porém de forma facultativa.

Parágrafo Primeiro - Para homologação do termo de rescisão de contrato de trabalho, as empresas deverão estar em dia com a contribuição assistencial patronal e com a taxa de negociação Profissional.

Parágrafo Segundo - As empresas que não estão em dia com as 2 entidades sindicais, serão cobradas taxa referente a manutenção da estrutura, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), em favor do Sindicato Profissional.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Fica dispensado o cumprimento do aviso prévio integral dado pelo empregador, no caso de o empregado obter novo emprego, antes do respectivo término, sendo-lhe devida em tal caso, à remuneração proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

Parágrafo Único – No pedido de demissão, o empregado ficará dispensado de cumprimento, caso comprove a obtenção de novo emprego, mediante apresentação de declaração da futura empregadora, e que já tenha cumprido no mínimo 15 (quinze) dias corridos de trabalho, no transcurso do referido aviso.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADES AO EMPREGADO SOB AUXILIO-DOENÇA

Fica garantido o emprego do trabalhador sob auxílio doença, pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do término do benefício concedido pelo sistema previdenciário.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PRÉ-APOSENTADORIA

Aos empregados que comprovadamente estiverem a um máximo de 15 (quinze) meses da aquisição do direito à aposentadoria, em seus prazos mínimos, será assegurado, durante esse tempo, emprego ou salário, desde que tenham no mínimo 7 (sete) anos de serviço contínuo na mesma empresa.

Parágrafo Único – O empregado somente fará jus a estabilidade provisória prevista no caput desta cláusula se comprovar documentalmente perante o empregador com até 30 (trinta) dias de antecedência ao prazo de estabilidade provisória prevista no caput.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DE HORAS (BANCO DE HORAS)



As empresas poderão formalizar com todos ou com parte de seus empregados, acordo de prorrogação e compensação de horas, desde que sejam respeitadas as regras básicas a seguir:

Parágrafo Primeiro - A quantidade de horas a ser compensada, será de uma hora compensada a cada hora trabalhada.

Parágrafo Segundo - A compensação deverá ser efetuada no período máximo de 6 (seis) meses, devendo ser comunicada ao empregado, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a data e horário da compensação, e as horas que não forem compensadas serão pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Terceiro - O empregador que desejar trabalhar com banco de horas com compensação superior ao prazo de 6 (seis) meses descrito no parágrafo anterior, deverá obrigatoriamente **firmar ACORDO COLETIVO ESPECÍFICO de prorrogação e compensação de horas** com o Sindicato da categoria profissional, sendo que a validade destes dependerá da participação do Sindicato Patronal como signatário dos respectivos instrumentos normativos, sem a qual serão considerados nulos, devendo a empresa comprovar a regularização do recolhimento das contribuições devidas ao Sindicato da Categoria Profissional e Patronal.

Parágrafo Quarto – A compensação prevista na presente cláusula também fica permitida aos empregados que laboram em condições insalubres.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

O repouso semanal remunerado, para todos os empregados, independentemente de gênero, deverá coincidir, pelo menos uma vez, no período de 3 (três) semanas, com o domingo.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO

É obrigatória a utilização de livro ponto ou cartão mecanizado pelas empresas, conforme determina o artigo 74, § 2º, da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - TRABALHO EM DIAS DE FERIADOS

Fica estabelecido que todas as empresas têm plena liberdade de abrir seus estabelecimentos sem limite de horário e em qualquer dia da semana, sendo que em domingos e feriados, somente neles poderão trabalhar seus sócios e/ou responsáveis técnicos inscritos no Conselho Regional de Farmácia, estes últimos, ainda que na condição de empregados, por força do disposto no § 1º do artigo 15 da Lei nº 5.991/73 e por serem representados pelo Sindicato dos Farmacêuticos do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo Primeiro: É vedado o trabalho aos domingos e feriados, excetuando-se os empregados que exerçam cargo de responsáveis técnicos, mencionados no caput desta cláusula, sendo que os demais empregados, poderão trabalhar mediante **adesão de ACORDO COLETIVO ESPECÍFICO** perante o Sindicato Profissional com anuência do Sindicato Patronal, devendo ser renovado a cada convenção coletiva registrada, respeitadas as seguintes disposições:

I) Além do direito ao correspondente dia de folga, ficará assegurado aos empregados o recebimento de ajuda de custo para transporte, alimentação e creche, no valor integral e líquido de **R\$ 71,00 (setenta e um reais)** para cada domingo e **R\$ 75,00 (setenta e cinco reais)** para cada feriado trabalhado no

mês. Para obtenção desse Acordo Coletivo, deverá a empresa ter o mínimo de 50% (cincoenta por cento) dos funcionários da empresa contribuindo para com o Sindicato dos Empregados (sem oposição)

II) O trabalho em domingos para homens é limitado ao máximo de 2 (dois) consecutivos, ocorrendo folga no terceiro (2x1) e para as mulheres será um domingo trabalhado e outro de folga (1x1)

III) A folga remunerada prevista no inciso II acima, terá a seguinte tratativa:

a) Trabalho em domingos: O descanso semanal remunerado correspondente deverá ser concedido durante a semana, antecedente ao domingo em que o empregado vier a trabalhar.

b) Trabalho em feriados: A folga remunerada deverá ser concedida durante o mês em que se der o feriado trabalhado.

Parágrafo Segundo: A ajuda de custo a ser paga para cada domingo e/ou feriado trabalhado, prevista no inciso II acima, tem natureza indenizatória, não gerando reflexos sobre demais parcelas, seja a que título for.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de não ser observado o procedimento previsto no parágrafo primeiro desta cláusula (trabalho aos domingos e/ou feriados sem a obtenção de Acordo Coletivo Específico, ainda que por acordo individual), fica estabelecido a título de penalidade que, além do pagamento da ajuda de custo e concessão de folga (itens II e III), deverão ser pagas todas as horas trabalhadas em domingos e feriados **EM DOBRO**, mais os reflexos legais.

Parágrafo Quarto: A adoção do previsto nesta cláusula pelas empresas somente terá validade nos termos do artigo 611-A da CLT (o negociado prevalece sobre o legislado), condicionada à prévia comunicação aos Sindicatos Patronal e Laboral, bem como, o integral atendimento do previsto no mediante **ACORDO COLETIVO ESPECÍFICO** perante o Sindicato Profissional com anuência do Sindicato Patronal.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTAS DO EMP. ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas do empregado estudante, nos horários de exames regulares ou vestibulares coincidentes com os de trabalho, desde que realizados em estabelecimentos de ensino oficial autorizados legalmente, e mediante comunicação prévia ao empregador, com no mínimo de 72 (setenta e duas) horas, e comprovação oportuna.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTA DO TRABALHADOR

Será abonada a falta do trabalhador, em necessidade de acompanhamento em consulta médica e/ou internação hospitalar, de dependente de até 12 (doze) anos de idade ou inválido, no máximo 10 (dez) dias ao ano, mediante a comprovação por declaração médica.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AMAMENTAÇÃO

Fica garantido à empregada mãe, que goza do direito de amamentar seu bebê até os **6 (seis) meses de idade**, nos termos do artigo 396 da CLT, a faculdade de acumular o tempo legal permitido (**trinta minutos** de manhã e trinta minutos à tarde) e utilizá-lo de **uma só vez** por dia.

Parágrafo Único: A empregada mãe deverá comunicar a empresa, previamente e por escrito, caso opte por exercer o previsto nesta cláusula.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E INSTRUMENTO DE TRABALHO

Serão fornecidos gratuitamente aos trabalhadores, quando exigidos por lei ou pelos empregadores, todos os equipamentos de proteção individual, bem como uniformes, calçados e instrumentos de trabalho.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - SINDICALIZAÇÃO

As empresas se comprometem a colaborar com a entidade sindical, na sindicalização de seus empregados.

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - QUADRO DE AVISOS

As empresas com mais de 20 (vinte) empregados afixarão quadros de aviso do Sindicato para comunicado de interesse dos empregados, vedados os de conteúdo político, partidário ou ofensivos.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ACORDOS COLETIVOS

Com fundamento no que dispõe o artigo 611-A da CLT, nos princípios da autonomia privada coletiva e da adequação setorial negociada, bem como, conforme aprovação assemblear das categorias profissional e econômica, como condição de utilização válida e legal das cláusulas abaixo elencadas, fica facultado às empresas associadas e não associadas utilizar às referidas cláusulas, desde que para tanto, requeira e obtenha o **ACORDO COLETIVO ESPECÍFICO** expedido pelo Sindicato Patronal, com anuência e assinatura do Sindicato Profissional, mediante as seguintes condições:

I - As empresas devem estar adimplentes com suas obrigações perante os Sindicatos Patronal e Profissional quanto ao cumprimento das normas estabelecidas em Convenção Coletiva de Trabalho, Termos Aditivos e/ou Acordos Coletivos de Trabalho.

II - As empresas interessadas no uso da(s) cláusula(s) que dependam de Acordo Coletivo deverão solicitar previamente a emissão do **Acordo Coletivo Específico** através de REQUERIMENTO junto ao Sindicato Patronal mediante protocolo eletrônico através do email (contato@sincofarmavaledoitajai.com.br), com cópia para o Sindicato Laboral através do email (helio@secriodosul.org.br). No Requerimento a empresa comunica a(s) cláusula(s) que pretende utilizar, informando dados da empresa, CNPJ, endereço, telefone, email, eventual contabilidade/contabilista responsável, quantidade de trabalhadores e demais informações eventualmente previstas nas cláusulas que se pretende utilizar, são elas:

a) **PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DE HORAS (BANCO DE HORAS)**, parágrafo 3º da cláusula

b) **TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS**, parágrafo 1º da cláusula

Parágrafo Primeiro: Adimplidas as obrigações previstas nos itens "I" e "II" desta cláusula, será expedido pelos Sindicatos Patronal e Laboral, o **ACORDO COLETIVO específico**.

Parágrafo Segundo: Os demais e eventuais procedimentos operacionais quanto a emissão de **ACORDO COLETIVO específico** para uso de cláusulas acima, serão estabelecidos de comum acordo pelos Sindicato Patronal e Laboral, em documento apartado a ser disponibilizado por e-mail quando solicitado. Em caso de dúvidas ou esclarecimentos, os interessados poderão entrar em contato diretamente com os sindicatos convenientes, pessoalmente ou através dos e-mails supramencionados.

Parágrafo Terceiro: Qualquer interessado poderá consultar o cadastro sindical das empresas que possuem o Acordo Coletivo Específico, mediante solicitação expressa.

Parágrafo Quarto: Nenhuma responsabilidade poderá ser imputada aos Sindicatos Patronal e Laboral, caso as empresas optem pela utilização/aplicação das cláusulas que necessitam de acordo coletivo.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL - TAXA NEGOCIAL/PRODUTOS E SERVIÇOS

Com fundamento no Art. 8º, IV da CF; Art. 513, alínea “e”, da CLT; em consonância com o Tema nº 935 do E. Supremo Tribunal Federal, restou estabelecida por decisão assemblear que as Empresas integrantes da categoria (sócias e não sócias), abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, recolherão por CNPJ, a Taxa Negocial/Produtos e Serviços, nas quantias e de conformidades com a tabela a seguir:

Número de Empregados	Vencimento	Vencimento	Vencimento
COMPETÊNCIA	14/07/2026	14/10/2026	24/02/2027
Empresas sem empregado	R\$ 62,00	R\$ 62,00	R\$ 62,00
01 a 03 empregados	R\$ 131,00	R\$ 131,00	R\$ 131,00
04 a 06 empregados	R\$ 198,00	R\$ 198,00	R\$ 198,00
07 a 11 empregados	R\$ 395,00	R\$ 395,00	R\$ 395,00
12 a 18 empregados	R\$ 608,00	R\$ 608,00	R\$ 608,00
19 a 30 empregados	R\$ 750,00	R\$ 750,00	R\$ 750,00
31 a 40 empregados	R\$ 996,00	R\$ 996,00	R\$ 996,00
Mais de 41 empregados	R\$ 1.124,00	R\$ 1.124,00	R\$ 1.124,00

Parágrafo Primeiro: As referidas contribuições deverão ser recolhidas através de boletos fornecidos pelo Sindicato Patronal (SINCOFARMA – Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Vale do Itajaí), da VIACREDI - Blumenau, através de cheque nominal cruzado ou em dinheiro, diretamente no banco, casas lotéricas ou na sede do Sindicato, até o dia 14 de julho de 2026, 14 de outubro de 2026 e 24 de fevereiro de 2027, para competência da Convenção Coletiva 2026/2027.

Parágrafo Segundo: A falta de recolhimento da contribuição ou o recolhimento fora do prazo acima estabelecido, importa na cobrança de juros de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, bem como honorários advocatícios.

Parágrafo Terceiro: O Sindicato Patronal ficará responsável por eventuais reclamações e ônus que resultar do cumprimento desta cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL

De conformidade com a decisão das Assembleias Geral da categoria, realizadas no dia 26 de março de 2026 no município de Rio do Sul, e com base no inciso IV do artigo 8º da Constituição Federal, os trabalhadores decidiram implantar a CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL, bem como, houve a expressa e prévia anuência dos trabalhadores, cuja autorização abrange e obriga todos os integrantes da categoria, preenchendo assim, a exigência prevista na Lei nº13.467, de 13 de julho de 2017, que autorizaram as empresas representadas pelo SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DO ALTO VALE DO ITAJAÍ, a descontar de seus empregados, A CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL e a recolher em favor do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO

DE RIO DO SUL, através de boletos emitidos pelo Sindicato beneficiado, nos seguintes percentuais e meses:

3% (três por cento), sobre a remuneração de julho de 2026, que deverá ser recolhida até o dia 10 de agosto de 2026, limitado o valor do desconto em R\$100,00 (cem reais).

3% (três por cento) sobre a remuneração de novembro de 2026, que deverá ser recolhida até o dia 10 de dezembro de 2026, limitado o valor do desconto em R\$100,00 (cem reais),

e, 3% (três por cento) sobre a remuneração de março de 2027, que deverá ser recolhida até o dia 10 de abril de 2027, limitado o valor do desconto em R\$100,00 (cem reais).

Parágrafo Único: O empregado poderá opor-se ao desconto da contribuição negocial, devendo para isto, apresentar no Sindicato profissional carta escrita de próprio punho, no prazo de até 10 (dez) dias antes do efetivo desconto, encaminhando cópia da mesma com o recebimento do Sindicato ao empregador.

O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE RIO DO SUL, assume a responsabilidade pelos descontos efetuados, visto ser a empresa mera repassadora da importância retida, devendo qualquer divergência relativa aos mesmos serem resolvidos entre os trabalhadores e a entidade sindical.

DISPOSIÇÕES GERAIS

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

Pelo não cumprimento de qualquer uma das cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, com exceção daquelas que tenham penalidades próprias, haverá uma multa no valor equivalente a 01 (um) Salário Normativo vigente na presente Convenção, por infração e por empregado, cada vez que houver infração, sendo que 50% (cinquenta por cento) da multa reverterá em favor do trabalhador e os outros 50% (cinquenta por cento) em favor da Entidade Sindical Profissional.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - MANUTENÇÃO DO EMPREGO NO ALISTAMENTO MILITAR

Terá garantia de emprego ou salário, o empregado em idade de prestação de serviço militar obrigatório, desde o exame de seleção que o considerar apto a se incorporar, devidamente comprovado perante a empresa, até **30 (trinta) dias** após seu retorno ao trabalho, desde que tenha se apresentado à empresa até **10 (dez) dias** após sua desincorporação, dispensa ou suspensão temporária da prestação do serviço militar.

}

HELIO FRANCISCO ANDRADE
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMERCIO DE RIO DO SUL

FLAVIO VOLTATO PHILIPPI
PRESIDENTE
SIND DO COM VAR DE PROD FARMAC DO VALE DO ITAJAI

ANEXOS



ANEXO I - ATA CONV. FARMACIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



